



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
10 JUL 1978
0331

LEI N.º **1185**
(23 DE JUNHO DE 1978)

Dispõe sobre cessão de máquinas e caminhões basculantes para serviços de terraplenagem e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

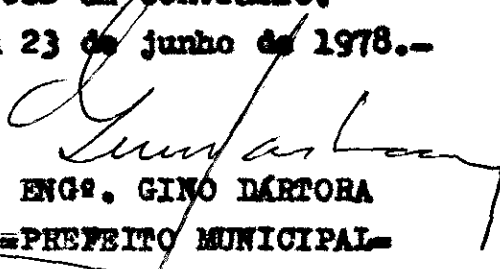
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder máquinas e caminhões basculantes, para execução de serviços de terraplenagem destinados à construção de casa própria e indústrias, mediante a apresentação do projeto de construção aprovado pela Prefeitura.

ARTIGO 2º - O serviço de terraplenagem compreende: desmonte, aterro e transporte, e será cobrada uma taxa horária correspondente a 6% (seis por cento) do valor de referência (VR) definido no artigo 182 e seu parágrafo da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977, devendo o interessado recolher previamente a remuneração arbitrada.

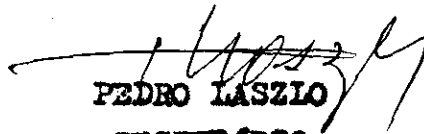
ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar, por via judicial, o ressarcimento dos prejuízos oriundos dos serviços de terraplenagem executados nos terrenos destinados à instalação de indústrias, previstos na Lei nº 763, de 11 de fevereiro de 1972, e a locação de máquinas para a execução de terraplenagem e aterro equivalente ao movimento de até 45.000 metros cúbicos, ocorrida de acordo com a Lei nº 793, de 23 de novembro de 1972, por terem ferido dispositivo constitucional previsto no artigo 66 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei nº 689, de 09 de dezembro de 1970, as Leis nºs. 763, de 11 de fevereiro de 1972 e 793, de 23 de novembro de 1972 e as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de junho de 1978.-


ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-